



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**"CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação temporária de Monitor de Transporte Escolar mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos estão descritos no Anexo I desta Lei, a saber:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	1.302,00	40H/SEMANAIS

**Parágrafo único.** A função especificada por esta Lei é vinculada à Secretaria Municipal de Educação e se destina ao atendimento de atividades específicas no âmbito da educação básica pública municipal, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 014/2011.

**Art. 2º** O transporte escolar é componente fundamental para a inclusão social das famílias menos favorecidas, uma vez que proporciona o acesso das crianças a educação formal.

**Art. 3º** O veículo destinado à condução de escolares deve contar, além do condutor, agora com a nova Instrução Normativa do Detran/MG, também com a presença de Monitor de Transporte Escolar, para orientando os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens, auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo e cumprir demais obrigações constantes de sua descrição de tarefas.

**Parágrafo único.** É obrigatória a presença de monitor no transporte de escolares que estejam cursando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental até a idade de 09 (nove) anos.

**Art. 4º** Para exercer a função de monitor de transporte escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II - ter concluído o Ensino Fundamental;
- III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais e específicas, previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para a execução do processo de contratação temporária, a Secretaria Municipal de Administração atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação na formalização do Processo Seletivo, em conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre os casos de contratação temporária no Serviço Público Municipal nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 6º** As contratações previstas no Art. 1º respeitarão o Calendário Escolar que o Município adotar para os servidores, no prazo de até 11 (dez) meses, durante um ano letivo, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogadas por no máximo igual período e rescindidas a qualquer tempo por interesse da Administração ou do contratado.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 08 de março de 2023.

  
**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**